

172316	RENATO DIAS DE MACEDO	S	4	32	08/11/2022
152751	RENATO FERREIRA SANTOS	S	2	10	01/11/2022
172259	RENE EDEMAR FERREIRA	S	3	3	03/11/2022
172564	RICHARD HENRI VISSERS	S	6	49	29/11/2022
172406	RITA SILVA DA COSTA	S	2	49	17/11/2022
172405	RODOLPHO CATAPANI	S	2	48	17/11/2022
172553	RONALDO GERALDO	S	6	40	28/11/2022
172533	SAMUEL PINHEIRO ALVES	S	5	55	27/11/2022
172273	SANDRA REGINA BEVACQUA	S	3	19	04/11/2022
153013	SEBASTIANA ALVES CHARLES	S	4	84	12/06/2022
172356	SEBASTIAO NUNES	S	5	2	12/11/2022
172558	SEBASTIAO NUNES FERREIRA	S	6	45	29/11/2022
172438	SERAFIM JOAQUIM DE AQUINO	S	3	56	19/11/2022
152994	SEVERINA PEREIRA DE LIMA	S	4	69	11/06/2022
172255	SEVERINO DOS SANTOS NUNES	S	2	30	03/11/2022
172305	SIMONE SUELIK JACOME	S	4	18	07/11/2022
172454	SOPHIA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA	S	6	1	20/11/2022
172345	STEPHANIA SAGATAUSKAS	S	1	40	10/11/2022
172462	SUELY DE CARVALHO LEITE	S	6	9	21/11/2022
172487	TANIVALDO MARQUES DE JESUS	S	6	35	23/11/2022
172495	TARCISO CLARO CARDOSO	S	4	53	23/11/2022
172321	TATIANA APARECIDA AZEVEDO DO NASCIMENTO	S	4	40	08/11/2022
172403	TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO	S	2	46	17/11/2022
172360	TEREZINHA DE OLIVEIRA	S	5	4	12/11/2022
153044	TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA	S	5	19	07/11/2022
172541	THEREZINHA DE LOURDES AMICCI REDINI	S	5	72	28/11/2022
172475	TIAGO DOS SANTOS BUENO	S	6	22	22/11/2022
172534	ULISSES MARCOLINO DA CRUZ	S	5	56	27/11/2022
153035	VALDECIR FELIX DE CARVALHO	S	5	11	26/07/2022
172427	VALDECK ROCIO DE SOUZA	S	3	45	18/11/2022
172518	VALDEMIRA HELENA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL	S	4	80	26/11/2022
172557	VALDINETH RODRIGUES DA SILVA	S	6	44	28/11/2022
172511	VALDIRA ALVES DA SILVA	S	4	73	25/11/2022
153137	VALMIR AZEVEDO LIMA	S	5	67	12/06/2022
172408	VALTER FRANCISCO DA SILVA	S	2	51	17/11/2022
172326	VANDA LUCIA DOS SANTOS	S	4	44	08/11/2022
172235	VERIATO CERQUEIRA DE MENDONÇA	S	2	4	01/11/2022
172312	VICTORIO JOSE BRONZELLI	S	4	26	07/11/2022
172303	WALDOMIRO MAZI	S	4	16	07/11/2022
172556	WESLEY SANTOS GONZAGA	S	6	43	28/11/2022
172480	ZILDA PONTES NEGRAO	S	6	28	22/11/2022

Total de sepulturas listadas: 291 sepulturas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 010/2023-SAR

De 03 de março de 2023.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário, Sr. Bruno Gersósimo, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Administrações Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte:

Autorização de fornecimento/execução de serviços pertencentes a esta Pasta, conforme planilha anexa:

EMPRESA: PAUPEDRA PEDREIRAS PAV. E CONST. LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA, PEDRA BRITADA, PEDRISCOS E OUTROS

AF: 323/2023

PA: 38.777/2022

GESTOR: José Luiz Ribeiro de Aguiar - CF 73747

SUPLENTE: Ederson Santos - CF 59334

FISCAL: Victor de Souza Pereira - CF 68986

SUPLENTE: Alessandra Dias Nogueira Peres - CF 20373

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 011/2023-SAR

De 03 de março de 2023.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Sr. Bruno Gersósimo, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Administrações Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte:

Autorização de fornecimento/execução de serviços pertencentes a esta Pasta, conforme planilha anexa:

PREGÃO ELETRÔNICO: 533/2021 - DLC

PA: 15386/2022

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 347/2023 - SAR04

EMPRESA: ALINE NICACIO

OBJETO: POSTE EM AÇO ZINCADO SEÇÃO QUADRADA

GESTOR: Carlos Eduardo Tranches de Carvalho - CF 71106

SUPLENTE: André Geronazzo Fernandes - CF 38848

FISCAL: Ezequiel Pires de Oliveira - CF 43956

SUPLENTE: Luis Ivan de Lima Souza - CF 57353

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 048/2023-SE

De 7 de março de 2023.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 206, inciso II, alínea "e", da Lei Municipal nº 7.550/2017,

RESOLVE:

1 - DELEGAR, ao/à Titular do cargo de Subsecretário/a de Educação, as atribuições e competências relativas às

solicitações de remissão de preço público referentes à utilização de espaços públicos afetos à Secretaria de Educação, nas hipóteses previstas no Artigo 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 38.943/2022.

2 - No impedimento do/a responsável citado no item anterior, as atribuições e competências ali citadas ficam delegadas ao/à Titular do cargo de Diretor/a do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - SESE15.

3 - A presente portaria entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 049/2023-SE

De 7 de março de 2023.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

• a Lei Municipal nº 7.270/2014, que institui o Programa de Recursos Educacionais Descentralizados - Prorrede;

• a Lei Municipal nº 7.305/2014, que cria os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs no Município de Guarulhos; e

• a Lei Municipal nº 8.035/2022, que Cria os Conselhos Gestores dos Centros Municipais de Educação - CMEs e dos Centros Municipais de Incentivo à Leitura - CMILs no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR os critérios para repasse de recursos, no âmbito do Programa de Recursos Educacionais Descentralizados - Prorrede, aos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados (CEUs) e aos Centros Municipais de Educação (CMEs), no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. Os critérios básicos para a definição dos valores a serem repassados serão:

I - porte do equipamento;

II - estruturas físicas;

III - projetos desenvolvidos na unidade.

Art. 2º. Os valores fixos a serem repassados aos Conselhos Gestores mencionados no *caput* do Artigo 1º obedecerão ao critério constante no inciso I do parágrafo único do mesmo.

Parágrafo único. O porte do equipamento será definido pela área construída da estrutura física da unidade, conforme segue:

I - Porte I: abaixo de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

II - Porte II: entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados);

III - Porte III: acima de 4.201 m² (quatro mil, duzentos e um metros quadrados).

Art. 3º. Os valores variáveis a serem repassados aos Conselhos Gestores mencionados no *caput* do Artigo 1º obedecerão aos critérios constantes nos incisos II e III do parágrafo único do mesmo.

§ 1º. No que tange à estrutura física, haverá o repasse de valores específicos para cada uma das variáveis atendidas pela unidade, podendo ser cumulativos, sendo elas:

I - área de piscina, subdividida em:

a) manutenção, compreendendo limpeza e materiais;

b) funcionamento, compreendendo salva-vidas e equipamentos;

II - teatro, compreendendo manutenção e aquisições de materiais e equipamentos específicos;

III - sala de leitura, compreendendo aquisição de acervo e materiais correlatos.

§ 2º. No que diz respeito aos projetos desenvolvidos pela unidade, será considerada, para fins de atendimento aos critérios aos quais a unidade deverá atender para fazer jus ao repasse dos valores variáveis, a existência e efetiva execução de propostas e projetos pedagógicos desenvolvidos pelo equipamento, podendo os mesmos serem utilizados para a aquisição de materiais pedagógicos necessários para o bom andamento das atividades.

Art. 4º. Casos omissos serão avaliados individualmente pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e os Conselhos Gestores, no âmbito do Programa Municipal de Recursos Educacionais Descentralizados, instituída por Portaria editada pelo Secretário de Educação.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATOS DOS TERMOS DE APOSTILAMENTO

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Apostilamento com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, conforme segue:

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01.

Termo de Colaboração: Nº 005.624/2021-SESE-RPP.

Processo Administrativo: 49.397/2021

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Associação Comunitária São João Batista-Unidade II.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche.

Finalidade: Reajuste do valor da locação do imóvel, onde está instalada a unidade escolar, no exercício de 2023

Data de assinatura: 03 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01.

Termo de Colaboração: Nº 002624/2021-SESE-RPP.

Processo Administrativo: 36.846/2021

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Associação Comunitária São João Batista-Unidade III.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche.

Finalidade: Reajuste do valor da locação do imóvel, onde está instalada a unidade escolar, no exercício de 2023

Data de assinatura: 03 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01.

Termo de Colaboração: Nº 005524/2021-SESE-RPP.

Processo Administrativo: 51.570/2021

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Associação Comunitária São João Batista-Unidade V.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche.

Finalidade: Reajuste do valor da locação do imóvel, onde está instalada a unidade escolar, no exercício de 2023

Data de assinatura: 03 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01.

Termo de Colaboração: Nº 003824/2021-SESE-RPP.

Processo Administrativo: 34.914/2021

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Associação dos Moradores para o Desenvolvimento do Água Azul-Unidade II.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche.

Finalidade: Reajuste do valor da locação do imóvel, onde está instalada a unidade escolar, no exercício de 2023

Data de assinatura: 03 de março de 2023.

EXTRATOS DOS TERMOS DE ADITAMENTO

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Aditamento com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, conforme segue:

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03.

Termo de Colaboração: Nº 002924/2021-SESE-RPP.

Processo Administrativo: 34.944/2021

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Núcleo Assistencial Anália Franco - unidade III.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche

Finalidade: alteração do endereço da Unidade Escolar da Rua Conego Valadão, 263 - Gopouva - Guarulhos para Alameda Amélia, 805 - Gopouva - Guarulhos, e adequação dos valores de locação do imóvel e IPTU, a partir de 01 de janeiro de /2023.

Data de assinatura: 07 de março de 2023.

Valor antes do Aditamento: R\$ 2.517.953,60

Valor após Aditamento: R\$ 2.514.011,48.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01.

Termo de Colaboração: Nº 002224/2022-SESE08-RPP.

Processo Administrativo: 53.743/2022

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Associação Beneficente Comunitária e Cultura Núcleo de Atendimento Social.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche

Finalidade: Inclusão da verba de implantação

Data de assinatura: 02 de março de 2023.

Valor do Aditamento: R\$ 253.902,00.

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL FUNCULTURA Nº 002/2023-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2023

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - JOVENS ARTISTAS - PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de concurso para a seleção de projetos de jovens artistas, com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que

couber, em cumprimento à Lei Municipal nº 5.947/2003, alterada pela Lei Municipal nº 6.927/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22.329/2003, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção e apoio financeiro de 9 (nove) projetos que contemplem jovens artistas para produção e o desenvolvimento de atividades culturais de forma presencial e/ou on-line, e sua circulação no município de Guarulhos, a serem financiados com recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FunCultura**, instituído pela Lei Municipal nº 5.947/2003, alterada pela Lei Municipal nº 6.927/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22.329/2003.

1.2 Os projetos deverão conter **ao menos 80% da ficha técnica composta por jovens artistas.**

1.3 A pontuação da avaliação final será acrescida de 0,25 ponto adicional, podendo ser cumulativa, para um ou mais dos seguintes casos autodeclarados:

a) Etnia (0,25 pontos):

1) Proponente preto, pardo, indígena ou amarelo.

b) Gênero (0,25 pontos):

1) Proponente mulher, transgênero ou não-binário.

c) Pessoa com deficiência (0,25 pontos):

1) Proponente com deficiência.

1.3.1 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.3 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência **no momento da inscrição do projeto**, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1 O valor disponibilizado para cada projeto será de **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

2.2 O valor total de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

2.2.1 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação.

2.2.2 Caso não haja projetos selecionados suficientes, o recurso remanescente permanecerá no Fundo Municipal de Cultura.

2.3 O valor citado no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.3.1 Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem da lista classificatória.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Projetos que contemplem jovens artistas: são caracterizadas por propostas oriundas de jovens artistas, grupos ou coletivos culturais formados por jovens artistas, cujo desenvolvimento de sua trajetória seja emergente;

b) Jovens artistas: para este Edital serão considerados jovens artistas os proponentes que tenham idade entre 18 e 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013);

c) Ficha técnica: A ficha técnica é a relação dos principais profissionais que irão executar as atividades do projeto;

d) Proponente: é a pessoa física ou jurídica que venha a inscrever projeto neste concurso, conforme as condições descritas neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;

e) Formato on-line: conteúdo transmitido ao vivo ou gravado com transmissão ao vivo;

f) Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Artigo 18 do Decreto Municipal nº 22.329/2003.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do concurso:

I. Pessoa física: Produtores culturais entre 18 e 29 anos de idade, residentes no Município de Guarulhos;

II. Pessoa Jurídica Microempreendedora Individual - MEI, com sede no Município de Guarulhos e atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária, devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e culturais.

III. O/A Microempreendedor(a) deverá ter entre 18 e 29 anos de idade;

4.2 É vedada a participação na qualidade de proponentes e/ou participantes do projeto:

I. De servidores públicos municipais de Guarulhos;

II. De membros do Conselho Diretor do FunCultura, do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Municipal da Participação da Comunidade Nordeste e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural, na condição de titulares ou suplentes, bem como seus cônjuges ou conviventes (união estável) e parentes em primeiro grau;

III. De ex-membros dos Conselhos citados no inciso anterior que tenham se licenciado ou renunciado a seus mandatos vigentes, seis meses a publicação do presente Edital.

4.3 Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos neste Concurso.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no site: <http://guarulhos.sp.gov.br/editalfuncultura>, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5.1.1 Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Secretaria ou recebida via postal.

5.2 O período para a realização das inscrições é do dia 10 de abril de 2023 ao dia 24 de abril de 2023.

5.3 A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

5.4 A inscrição do projeto implica a prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.5 Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

5.6 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora de envio da inscrição via Internet, resultando na desclassificação dos demais projetos com mesmo conteúdo.

5.6.1 A avaliação que possa caracterizar dois ou mais projetos como iguais será realizada pelo Conselho Diretor do FunCultura, na fase de avaliação técnica dos projetos, considerando o conteúdo dos projetos inscritos.

5.7 Será selecionado apenas 1 (um) projeto por proponente e/ou que beneficie o mesmo grupo ou coletivo cultural.

5.8 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

5.9 O proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário disponível no endereço <http://guarulhos.sp.gov.br/editalfuncultura>, anexando documentação obrigatória exigida. Para efetivação da inscrição, percorra os seguintes passos:

i. Acessar o site <http://guarulhos.sp.gov.br/editalfuncultura>

ii. Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;

iii. Preencher eletronicamente o formulário de inscrição;

iv. Enviar os documentos exigidos em dois anexos, conforme descrito no item 6 deste Edital;

v. Aguardar confirmação de recebimento do projeto e necessidade de SANEAMENTO DE FALHAS;

vi. Não havendo necessidade de saneamento de falhas, o proponente receberá uma mensagem por e-mail com a confirmação da inscrição e respectivo número.

vii. Encaminhar, caso necessário, a complementação solicitada em até 3 (três) dias úteis.

5.10 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que conclua suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

5.11 Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período anteriormente especificado.

5.12 O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Dados de resumo do projeto:

• Nome do projeto;

• Objeto (O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento);

• Expressão artística/cultural do projeto;

• Custo total para o FunCultura (máximo de R\$30.000,00 - trinta mil reais);

• Prazo de execução (Prazo total, em meses, para a execução do projeto, desde sua assinatura até a última prestação de contas, respeitando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses);

• Link para vídeo explicativo do projeto (não obrigatório).

a) Dados do proponente:

• Nome;

• Endereço;

• Telefone;

• E-mail;

• Nome do grupo/coletivo (quando pertinente);

a) Assinalar campos de Ciência e Compromisso, com declaração expressa do proponente de que:

• Submete-se às condições deste Edital;

• Dispõe de capacidade técnica necessária para a realização do projeto;

• Confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;

• Reside em Guarulhos;

• Possui sede em Guarulhos (pessoa jurídica);

• Assinará termo contratual, no qual constará expressamente o compromisso com o cumprimento de todas as exigências, caso seu projeto seja aprovado.

a) Anexar arquivo único contendo os documentos do projeto, conforme item 6.1 deste Edital;

b) Anexar arquivo único contendo documentos gerais, conforme item 6.2 deste Edital;

c) Inserir links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja pertinente ao projeto apresentado (não obrigatório).

5.13 Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

5.14 Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados 6.1 e 6.2 deste Edital, exceto quanto ao disposto no item 5.15.

5.15 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 6 após a inscrição, **na fase de habilitação**, considerando:

a) O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

b) Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada com imagem ou com prazo de validade vencido.

c) A Secretaria Municipal de Cultura publicará em Diário Oficial a relação de proponentes cujos projetos apresentam necessidade de saneamento de falhas. Os proponentes terão 3 (três) dias úteis a contar de tal publicação para sanar as eventuais falhas na documentação;

d) O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do e-mail funculturaguarulhos@gmail.com.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DO PROJETO

6.1.1 Formato do projeto: Fonte Arial, tamanho 12; espaçamento entre as linhas de 1,5; limite de vinte páginas exclusivas para o projeto; os anexos não entram na contagem de vinte páginas do projeto.

6.1.2 O projeto e seus anexos deverão ser enviados em arquivo único, formato "pdf" no tamanho de até 20Mb.

6.1.3 Documentos que deverão constar no arquivo único, em "pdf", necessariamente nessa ordem:

a) Formulário de apresentação do projeto (Anexo I);

b) Cotação prévia de todas as contratações de serviços;

c) Currículo do proponente (máximo de duas páginas);

d) Ficha técnica do projeto (contendo mínimo de 80% composta atendendo a alínea "b" do item 3.1 deste Edital);

e) Relação e breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de vinte linhas para cada participante);

f) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II)

g) Declaração de Adesão ao projeto, OBRIGATORIAMENTE assinados pelos principais integrantes do projeto (Anexo IV);

h) Cartas de anuência dos locais de realização, caso houver (Anexo V);

i) Anexos obrigatórios de acordo com a expressão artística/cultural do projeto (Anexo VI);

6.1.4 Os proponentes devem utilizar o modelo de formulário de apresentação do projeto cultural (Anexo I) disponibilizado no site www.guarulhos.sp.gov.br/editalfuncultura, seguindo as orientações previstas no mesmo.

6.1.5 O documento único deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de "Edital 002/2023-SC - FunCultura - Jovens Artistas".

6.2 DOCUMENTOS GERAIS

6.2.1 Os documentos gerais deverão ser enviados em arquivo único, formato "pdf" no tamanho de até 20Mb.

6.2.2 Documentos que deverão constar no arquivo único, em "pdf", necessariamente nessa ordem:

a) Cópia simples do documento de identidade do proponente e dos participantes do projeto (ficha técnica) que contenha R.G e foto;

b) Cópia simples do CPF do proponente;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, com CNAE compatível com atividades artísticas e culturais; (pessoa jurídica)

d) Comprovante de endereço do proponente em Guarulhos (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade; tendo como referência o período de inscrição neste Edital;

e) Na hipótese do proponente ser representante de coletivo ou agrupamento cultural, o projeto deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante. Desde que haja comprovação da efetiva participação artística do representante do agrupamento no projeto, não haverá qualquer restrição à participação de residentes em outros municípios, desde que estes não ultrapassem em 50% (cinquenta por cento) do total de residentes na cidade de Guarulhos, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público (Anexo III);

f) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6.2.3 O documento único deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de "Edital 002/2023-SC - FunCultura - Jovens Artistas".

7. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 A fase de habilitação dos projetos constitui-se de análise documental, realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pelo assessoramento técnico-administrativo do Conselho Diretor do FunCultura, nomeada por meio da Portaria nº 005/2023-SC.

7.1.1 O prazo para análise documental será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Município, dos inscritos no Edital. O prazo poderá ser prorrogado à critério da Administração.

7.2 Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Edital, podendo ser acrescentados outros documentos e anexos (além dos obrigatórios) que o proponente julgar pertinentes.

7.3 Na fase de habilitação a Secretaria de Cultura poderá solicitar ao proponente a complementação, adequação ou envio da documentação e dos dados exigidos neste edital, em acordo com o disposto no item 5.15.

7.3.1 O proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da necessidade de saneamento de falhas no Diário Oficial do Município, para atender às solicitações que serão encaminhadas por e-mail. Em caso de não atendimento do solicitado, o proponente terá seu projeto inabilitado.

7.4 Os projetos culturais deverão demonstrar a previsão do recolhimento dos direitos autorais e conexos, quando o proponente pretender se utilizar, total ou parcialmente, de obra de terceiros protegida por esses direitos, bem como, ao longo de sua execução, das contribuições sociais e tributos previstos em lei em razão da contratação de serviços técnico-profissionais ou artísticos. Nos casos omissos, a responsabilidade ficará por conta do proponente.

7.5 Sempre que o projeto mencionar artistas ou técnicos que nele atuarão, com ou sem remuneração, deverá ser apresentada Declaração de Adesão ao Projeto (Anexo IV).

7.6 As indicações de locais de exibição e/ou apresentação dos produtos culturais são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de prever toda a estrutura necessária para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, coquetel para lançamento de livros, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a atividade.

7.6.1 Em caso de realização de apresentações e exposições de produtos culturais em locais públicos, o proponente deverá solicitar à Secretaria de Cultura informações acerca da estrutura e equipamentos técnicos disponíveis para o local indicado.

7.7 Para cada uma das indicações de locais de exibição e/ou apresentação de produtos culturais o proponente deverá apresentar carta de anuência (Anexo V).

7.7.1 Estarão dispensados da necessidade de carta de anuência, os equipamentos próprios da Secretaria de Cultura, encontrados no site www.guarulhos.sp.gov.br/categories/cultura

7.8 Os proponentes terão projetos considerados inabilitados quando:

a) Não preencherem os requisitos previstos nos itens 5 e 6 e seus subitens;

b) Entregarem o projeto fora do período de inscrição;

c) Não apresentarem a documentação completa exigida; e

d) Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

7.9 A Secretaria Municipal de Cultura publicará a relação preliminar dos projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação, no Diário Oficial do Município.

7.10 Caberá pedido de recurso da decisão de inabilitação, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado em documento assinado, em formato PDF, para o e-mail funculturaguarulhos@gmail.com.

7.10.1 No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos habilitados na primeira fase serão distribuídos entre os membros do Conselho Diretor para **AVALIAÇÃO TÉCNICA** individual. Cada projeto receberá um parecer técnico.

8.1.1 A Avaliação Técnica será dividida em duas etapas:

a) Análise da natureza artística-cultural do projeto;

b) Avaliação do conteúdo do projeto.

8.1.2 O prazo para avaliação técnica será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Município, dos projetos habilitados no Edital. O prazo poderá ser prorrogado à critério da Administração.

8.2 Na Análise da natureza artística-cultural do projeto serão eliminados aqueles cuja natureza não seja predominantemente artística-cultural.

8.3 Na Avaliação do Conteúdo do Projeto o Conselho Diretor emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	
Coerência e Viabilidade	Coerência entre: 1. ações propostas; 2. metodologia; 3. capacidade técnica para realização do projeto.	Nenhuma coerência entre os elementos	0
		Coerência entre dois elementos	2
		Coerência entre os três elementos	5
Compatibilidade orçamentária	Relação entre: 1. previsão de gastos; 2. orçamentos apresentados; 3. preços praticados no meio cultural; 4. trabalho a ser desenvolvido.	Nenhuma relação entre os elementos	0
		Baixa relação entre os elementos	2
		Média relação entre os elementos	3
		Alta relação entre os elementos	5

SC, declaro que a conta corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria para a realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta Corrente:

(Localidade), ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao Município de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Eu, _____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

E que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data

Assinatura: _____

Nome legível:

Cargo:

RG:

CPF:

ANEXO IX TERMO DE COMPROMISSO Nº /2023 PROCESSO Nº /2023

Termo de Compromisso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS e, para produção e execução do projeto cultural denominado ".....", beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 002/2023-SC.

O Município de Guarulhos, com sede na Av. Bom Clima, nº 49/91, Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **Município**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, Funcultura, Sr. **Jesus Roque de Freitas**, e o(a) Sr(a)., RG., CPF., residente à - Guarulhos/SP, doravante denominada **Executora do Projeto**, celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), conforme consta no Processo Administrativo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a utilização do auxílio financeiro, transferido a **Executora do Projeto**, pelo **Município**, através do Fundo Municipal de Cultura, para a execução do projeto cultural denominado ".....", selecionado segundo regras do Edital nº 003/2023-SC, realizado nos termos da Lei Municipal nº 5.947/2003, alterada pela Lei nº 6.927/2011, e Decreto nº 22.329/2003 e considerando o Art. 22, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme plano de trabalho descrito no Anexo I, que integra este termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado no prazo de meses, a contar da data da assinatura deste Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada, por meses, desde que aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR A SER TRANSFERIDO:

3.1. O valor total a ser transferido pelo **Município**, a título de auxílio financeiro, a **Executora do Projeto** será de **R\$** (.....).

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor consignado na cláusula 3.1, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA:

4.1. A transferência será efetuada em xx (xx) parcelas, conforme segue:

4.1.1- Parcela Única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após assinatura deste termo de compromisso para projetos com vigência de até 03 meses.

4.1.2- Duas parcelas iguais para os projetos entre quatro e oito meses, sendo:

- 1ª Parcela: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser transferida após a assinatura deste termo de compromisso;

- 2ª Parcela: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser transferida após a aprovação da 1ª prestação de contas.

4.1.3- Três parcelas para os projetos entre nove e doze meses, sendo:

- 1ª Parcela: Correspondente a 40% (R\$ 12.000,00), a ser transferida após a assinatura deste termo de compromisso;

- 2ª Parcela: Correspondente a 30% (R\$ 9.000,00), a ser transferida após a aprovação da 1ª prestação de contas.

- 3ª Parcela: correspondente a 30% (R\$ 9.000,00), a ser transferida após a aprovação da 2ª prestação de contas.

4.2. A transferência será efetuada através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº, conta corrente nº, em nome da **Executora do Projeto**, conta esta **exclusiva** para movimentação dos recursos recebidos para a execução do projeto.

4.3. Para suporte das despesas será emitida **Nota de Empenho**, onerando a dotação orçamentária nº

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Ao Município compete:

5.1.1. Realizar o repasse dos recursos na forma prevista na cláusula quarta deste Termo de Compromisso;

5.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;

5.1.3. Suspender a transferência de eventuais parcelas quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do auxílio financeiro;

5.1.4. Deliberar quanto a eventuais solicitações de ajuste dos planos de trabalho;

5.1.5. Emitir e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, ao final de cada exercício, o Parecer Conclusivo observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2. À Executora do Projeto compete:

5.2.1. Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital n.º 003/2023-SC, PA. nº 3696/2023, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura;

5.2.2. Assumir responsabilidades técnicas pela produção, execução e elaboração da prestação de contas do projeto beneficiado;

5.2.3. Prever, preferencialmente, a utilização de espaços públicos para a apresentação dos produtos resultantes do financiamento dos projetos culturais, de forma gratuita à população;

5.2.4. Prever, ainda, quando da realização de shows de lançamento de CD, DVD, livros e outros, custos de produção para sua realização, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, coquetel, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a realização da atividade;

5.2.5. Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura;

5.2.6. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

5.2.7. Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

5.2.8. Acatar as deliberações do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura;

5.2.9. Encaminhar para aprovação expressa do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, antes de produzidos em larga escala, arte final com logomarca do Município de Guarulhos e do Fundo Municipal de Cultura, dos materiais de divulgação dos projetos, tais como: capas de DVD's, CD's e de livros, folders, filipetas, cartazes, banners, faixas, etc;

5.2.10. Caso, antecipadamente, haja previsão, no custo do projeto, viabilização de apoio cultural por parte de terceiros, o proponente deverá encaminhar, para a aprovação do Conselho Diretor do FunCultura, proposta contendo detalhamento do apoio a ser oferecido, a partir do qual serão definidos os critérios para a exposição do apoio em peças publicitárias;

5.2.11. Caso haja, no decorrer da execução do projeto, viabilizarão de apoio cultural por parte de terceiros, o proponente deverá encaminhar, para a aprovação do Conselho Diretor do FunCultura, proposta contendo detalhamento do apoio a ser oferecido, a partir da qual serão definidos os critérios para a exposição do apoio em peças publicitárias;

5.2.12. As dimensões das logomarcas do Município de Guarulhos e do Fundo Municipal de Cultura e, excepcionalmente de terceiros, se for o caso, deverão obedecer aos critérios de medidas constantes no Manual de Uso de Marcas que será fornecido juntamente ao Manual de Prestação de Contas;

5.2.13. O produtor cultural se obriga, no momento do início da realização da atividade de lançamento do produto cultural, a dar o devido crédito de financiamento ao Fundo Municipal de Cultura, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Conselho Diretor do Funcultura. Se por alguma razão de ordem estética/artística, devidamente justificada, o crédito não puder ser realizado no início da atividade, este deverá ser realizado no seu encerramento.

5.2.14. Manter o Conselho Diretor informado sobre todas as fases de execução do projeto;

5.2.15. Informar com antecedência à Secretaria de Cultura sobre entrevistas alusivas ao projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura, que venha a conceder a órgãos da imprensa escrita, falada, televisada e/ou eletrônica ao longo do desenvolvimento do projeto;

5.2.16. Prestar contas da aplicação dos recursos no prazo e na forma definidos na Cláusula Sexta deste Termo de Compromisso.

5.2.17. Aplicar todo recurso financeiro recebido no exercício no objeto do presente Termo de Compromisso e caso

se apure **saldo** a ser utilizado no ano seguinte, em razão do prazo de execução do projeto, este deverá constar no Parecer Conclusivo a ser emitido pela municipalidade com a devida justificativa;

5.2.18. É de responsabilidade exclusiva do executor do projeto, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

5.3 A Executora do Projeto é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

5.3.1. Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência próprias de seus prepostos, auxiliares ou operários;

5.3.2. Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso.

5.3.3. A **Executora do Projeto** não poderá transferir a outrem as responsabilidades assumidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no plano de trabalho, sem a devida autorização do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura;

6.2. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Município, eventualmente não utilizados, serão restituídos ao Fundo Municipal de Cultura, por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 4770-8, conta corrente nº 95.857-3, denominada PMG/Fundo Municipal de Cultura/FunCultura.

6.3. Caso o valor devido não seja integralmente restituído o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município, além das providências cíveis e criminais cabíveis.

6.4. A prestação de contas dos recursos se dará em dois níveis distintos e complementares:

6.4.1. Verificação da pertinência e procederá a análise contábil dos documentos apresentados;

6.4.2. Análise da correta aplicação do recurso recebido e verificação do cumprimento do objeto;

6.5. Após o recebimento dos documentos comprobatórios das despesas, verificando o Conselho Diretor que o objeto dos mesmos está de acordo com o Termo de Compromisso, os encaminhará à Divisão Técnica de Planejamento e Políticas Culturais.

6.6. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à conclusão da etapa a que se refere à parcela do benefício, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, sem o que não será liberada a parcela seguinte.

6.7. Os recursos financeiros deverão ser utilizados em conformidade com o Anexo I que integra este Termo de Compromisso.

6.8. As despesas com aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, deverão preferencialmente, serem feitas no município de Guarulhos.

6.9. Comporão a prestação de contas, os seguintes documentos, lembrando que os originais deverão ser guardados por no mínimo 05 anos e poderão ser solicitados por esta Secretaria a qualquer tempo:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas;

b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas

c) Comprovantes de despesas, Nota Fiscal (pessoas jurídicas), Recibo e Recibo de Pagamento de Autônomo (quando houver pagamento para pessoas físicas); Comprovantes de recolhimento do INSS (GPS - cota empregado), quando pertinente;

d) Comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural tratar-se de pessoa jurídica;

e) Comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;

f) Extrato bancário do período;

g) Relatório das ações executadas no período;

h) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;

i) Informações acerca do público alcançado com as atividades;

j) E-mail recebido da Secretaria de Cultura, constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

k) Comprovante da devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso.

6.10. A prestação de contas final, a ser realizada após a conclusão do objeto deste Termo de Compromisso, deverá ser acompanhada de relatório final de avaliação do projeto, para produtor cultural pessoa física ou jurídica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo de vigência deste Termo de Compromisso.

6.10.1. As notas fiscais deverão necessariamente:

a) Serem apresentadas em primeira via, não se admitindo substituição por segundas vias;

b) Serem apresentadas sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;

c) Estarem em nome, endereço e CPF da Executora do Projeto, conforme este Termo de Compromisso;

d) Constarem a descrição legível do material adquirido ou do serviço prestado, observando-se o preenchimento de todos os campos;

e) Estarem acompanhadas de recibo de quitação ou carimbo de quitação no próprio corpo da nota, contendo a razão social da empresa, data e rubrica ou assinatura do funcionário que a expediu.

6.10.2. Quanto ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas somente serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) Holerites originais acompanhados de original ou cópia autenticada da folha de pagamento;

b) RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) original para o caso de profissionais (pessoa física), acompanhada de original da folha de pagamento.

6.11. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não cobrem despesas com o FGTS, IRRF, PIS/PASEP, COFINS, INSS (pessoa física) e Contribuição Sindical.

6.12. Pagamento à pessoa física com valor superior ao limite de isenção de Imposto de Renda terá imposto retido na fonte de acordo com a tabela vigente.

6.13. Os documentos rejeitados na prestação de contas deverão ser regularizados no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua devolução, após o que, caso permaneçam irregulares, os valores correspondentes aos mesmos deverão ser restituídos à conta do Fundo Municipal de Cultura.

6.14. A transferência de recursos fica condicionada a apresentação da prestação de contas e, ao cumprimento dos prazos e das regularizações exigidas no decorrer do processo de prestação de contas.

6.15. Poderá ser solicitado livro caixa, quando se tratar de pessoa física e livro diário, balanço patrimonial e demonstrativo de resultados referente ao período de vigência deste Termo de Compromisso, quando se tratar de pessoa jurídica.

6.16. Toda aquisição de material/ prestação de serviços feita junto à pessoa jurídica deverá ser comprovada através de Nota Fiscal de venda de mercadorias ou de prestação de serviços, não se admitindo a apresentação somente do recibo.

6.17. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não cobrirão despesas com tarifas bancárias.

6.18. O descumprimento das obrigações e prazos previstos para prestação de contas sujeitam a Executora do Projeto às penalidades previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Será rescindido o presente Termo de Compromisso independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie para a **Executora do Projeto**, quando este:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

b) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

c) Falir, no caso de pessoa jurídica, ou insolvência civil, no caso de pessoa física.

7.2. A requerimento do executor do projeto, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, com a consequente devolução dos recursos, de forma proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1. A Executora do Projeto, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Termo de Compromisso, quando a Executora do Projeto:

a) Prestar informações inexatas;

b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Conselho Diretor do FunCultura;

c) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no Edital do Concurso nº 003/2023-SC, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

e) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

8.3 Após análise de prestação de contas, será emitido um parecer de prestação de contas com a aprovação/reprovação parcial/integral da mesma. Havendo reprovação parcial/integral, o proponente será notificado e deverá restituir aos cofres o valor a que se refere tal irregularidade. Havendo persistência da irregularidade, o valor poderá ser inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Termo de Compromisso, será o da cidade de Guarulhos/SP.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Guarulhos, de 2023.

Prof. Jesus

Secretário de Cultura Executor do Projeto

ANEXO I

PROJETO:
DESCRIÇÃO DO PROJETO:
PRazo DE EXECUÇÃO:
METODOLOGIA:
PREVISÃO DE CUSTO:

5. CRONOGRAMA FÍSICO (Detalhamento dos serviços e/ou produtos a ser contratado/adquirido, por mês. Observe que a mesma contratação pode ocorrer em mais de um mês.)

Mês	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7 (acrescentar linhas quando necessário)				
VALOR TOTAL DO PROJETO				

Guarulhos, de 2023.

.....
Executor do Projeto

De acordo, de 2023
Prof. Jesus
Secretário de Cultura

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para que produzam os devidos efeitos legais, Secretaria de Meio Ambiente - SM, torna público o presente Edital, para constar que foram expedidas as Licenças Ambientais abaixo relacionadas.

Licenças 23 - SM00.07.02 - SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO/VALIDADE
54969/2015	11	2023	LO	KAWAMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	RUA SANTA CLARA, 215 - VILA PARAISO	04/02/23 04/02/27
64366/2014	12	2023	LO	ANADONA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP	RUA DOIS, 115-PQ IND F. FERNANDES-JARDIM PRESIDENTE DUTRA	04/02/23 04/02/26
38852/2022	13	2023	LU	ANDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	PREFEITO OLIVIER RAMOS NOGUEIRA, 575- CID INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO	13/02/23 13/02/28
52345/2016	14	2023	LO	RODOPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP	RUA ANTONIO IACONA, 246-VILA NOVA BONSUCESSO	04/02/23 04/02/27
43298/2017	15	2023	LO	CRUZEIRO INDÚSTRIA DE MALAS E ARTEFATOS DE COURO - LTDA	RUA ROSA MAFEI, 210 - JARDIM FÁTIMA	04/02/23 04/02/28
28498/2021	16	2023	LU	MOTEL GOSTO DA MAÇÃ LTDA - ME	ROMARIA, 60 - JARDIM MUNHOZ	13/02/23 13/02/27
16819/2020	17	2023	LO	PLANALTO BOMBAS IND E COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FRANCISCO ZANZINI, 64 - VILA ENDRES	13/02/23 13/02/27
38852/2022	18	2023	LU	ANDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	PREFEITO OLIVIER RAMOS NOGUEIRA, 575-CID INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO	23/02/23 23/02/28
14600/2021	19	2023	LO	RODOWESSLER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	PAPA JOÃO PAULO I, 1715-CIDADE PARQUE SÃO LUIZ	23/02/23 23/02/28
46344/2022	20	2023	LU	MEIAS INAJA LTDA -EPP	RUA SERGIO LUIZ, 8-CIDADE PARQUE BRASILIA	24/02/23 24/02/27
43059/2021	21	2023	LO	GRANITOS MOREDO LTDA	JOSÉ MARQUES PRATA, 199-VARZEA DO PALÁCIO	24/02/23 24/02/26
40117/2015	22	2023	LO	RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP	RUA JOSÉ MARQUES PRATA, 199 - VARZEA DO PALÁCIO	24/02/23 24/02/26
48536/2015	23	2023	LO	ENSITRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA	AVENIDA LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, 460-CUMBICA	24/02/23 24/02/26
46519/2018	24	2023	LO	AUREA NOGUEIRA FANTINI 36112062968 - ME	AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE A. CASTELO BRANCO, 2341 - VILA LEONOR	27/02/23 27/02/27
18307/2017	25	2023	LO	METALÚRGICA SAN LTDA	AVENIDA FAUSTINO RAMALHO, 775 - JARDIM VILA GALVÃO	27/02/23 27/02/26
16771/2021	26	2023	LO	NET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	SISA, 224-CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO	28/02/23 28/02/26
52471/2022	27	2023	LO	MARMORARIA SERRA AZUL LTDA - ME	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1906-COCAIA	03/03/23 03/03/26

Autorização Ambiental 23 - SM00.07 DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO/VALIDADE
31320/2022	5	2.023	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Autozone Brasil Comércio de Alto Peças LTDA	Av. Brigadeiro Faria Lima, 695 - Jd. Cocaia	27/02/23 27/02/25
36006/2022	6	2.023	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	ALEXANDRE GOMES MOREIRA	Avenida Paschoal Thomeu, altura do número 200, Bonsucesso	07/02/23 07/02/25
24839/2021	7	2.023	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	SOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Avenida Otávio Braga de Mesquita com as Ruas Oboé e M ^o das Dorcas L. Pinheiro, Vila Fátima	13/02/23 13/02/25
30832/2022	8	2.023	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	MAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua Eduardo Froner, Bonsucesso	14/02/23 14/02/25

Parecer Técnico Ambiental 23 - SM00.07.02 - SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO/VALIDADE
49211/2022	7	2023	PTA ATIVIDADE	NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA	R. Dr. Moacyr Antônio de Moraes, 127 - Bairro: Pq. Santo Agostinho	03/02/23 XXXXXXXX
56107/2022	8	2023	PTA ATIVIDADE	MADOMETAL INDUSTRIA DE DISPLAYS PROMOCIONAIS LTDA	R. Bela Vista do Paraíso, 1.782 - Gl. 13/14 - Bairro: Presidente Dutra	06/02/23 XXXXXXXX
49607/2022	9	2023	PTA ATIVIDADE	HUMBOLDT COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA	Av. Papa João Paulo I, 1623 L 18 C-15 - Bairro: Vl. Aeroporto	14/02/23 XXXXXXXX
663/2023	10	2023	PTA ATIVIDADE	AMERICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R Salto da Divisa, 97 - Bairro: Cid. Pq. Alvorada	14/02/23 XXXXXXXX
47900/2022	11	2023	PTA ATIVIDADE	PANIMUNDI COMERCIO E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA	Rua Itajubá, 166 - Bairro: Cid. Ind. Sat. de São Paulo	16/02/23 XXXXXXXX
63462/2022	12	2023	PTA ATIVIDADE	CVF METALÚRGICA LTDA	Rua Areial, 419 - Bairro: Cid. Ind. Sat. de São Paulo	28/02/23 XXXXXXXX

Manifestação Técnica 23- SM00.07.01 e SM00.07.03						
PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO/ DIVISÃO
23215/2021	5	2.023	MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL	Prefeitura de Guarulhos	Estrada Guarulhos São Miguel, Sítio São Roque, Região 3, Cumbica	13/02/23 SM00.07.01
44009/2022	6	2.023	MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL	Tucamã Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP	Rua Bel Vista do Paraíso, Nova Portugal	14/02/23 SM00.07.01
3410/2012	7	2.023	MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL	Racional Administradora de Bens LTDA	Rua Tamotsu Iwasse, área A6/A, Varzea dos Fontes	17/02/23 SM00.07.01

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2023-SASP02

De 08 de março de 2023.

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela alínea "a" do inciso IV combinado com a alínea "c" do inciso III da letra C do anexo II da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **13.336/2023-SASP02**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Sandro Domingues **Monforte** - Código Funcional nº **32.100**;
Membros: Vanderlei dos **Santos** - Código Funcional nº **33.498**; e
Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº **53.915**.
- 2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 006/2023-SDAS

O Sr. **FÁBIO CAVALCANTE**, Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, da cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 69 da lei Orgânica do Município, e considerando o decreto nº 36243 de 10 de outubro de 2019, em seu artigo 3º, e o contido no Processo Administrativo nº 19.605/2017,

Resolve:

Art. 1º - Alterar nos termos do artigo 5º, do decreto 36.243/2019, os senhores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA**, sendo que o mandato dos membros desta Comissão terá duração de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, podendo os representantes serem reconduzidos uma única vez, sendo:

X - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excluir

Suplente: **SIDNEI GALVÃO CARVALHO**

Incluir

Suplente: **CLEMENCIA ALVES MACARIO FARIAS**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2023-SH

De 06 de março de 2023.

João Dárcio Ribamar Sacchi, Secretário de Habitação do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.452/1997;

Resolve:

1 - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:

Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal

Agência: 0250

Conta: 006.00000260-6

Programa Federal: Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV- FAR

Instrumento: SIAPF nº 0383.611-78/MDR/CAIXA

Objeto: Serviços técnicos especializados para apoiar a Prefeitura de Guarulhos na execução das atividades previstas no Trabalho Técnico Social junto às 1500 famílias do Conjunto Habitacional de Interesse Social - Residencial **Portal Flora - Minha Casa Minha Vida/FAR**.

Valor: R\$ 11.600,00

Data de Recebimento dos Recursos: 14/12/2022

PORTARIA Nº 19/2023-SH

De 06 de março de 2023.

João Dárcio Ribamar Sacchi, Secretário de Habitação do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.452/1997;

Resolve:

1 - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:

Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal

Agência: 0250

Conta: 006.00000260-6

Programa Federal: Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV- FAR

Instrumento: SIAPF nº 0383.611-78/MDR/CAIXA

Objeto: Serviços técnicos especializados para apoiar a Prefeitura de Guarulhos na execução das atividades previstas no Trabalho Técnico Social junto às 1500 famílias do Conjunto Habitacional de Interesse Social - Residencial **Portal Flora - Minha Casa Minha Vida/FAR**.

Valor: R\$ 11.300,00

Data de Recebimento dos Recursos: 23/01/2023

PORTARIA Nº 20/2023-SH

De 06 de março de 2023.

João Dárcio Ribamar Sacchi, Secretário de Habitação do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.452/1997;

Resolve:

1 - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:

Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal

Agência: 0250

Conta: 006.00000259-2

Programa Federal: Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV- FAR

Instrumento: SIAPF nº 037459929/MDR/CAIXA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, para apoiar a P.M.G. na execução de atividades previstas no projeto de trabalho Social - PTTS-EIXO 3, junto a 360 famílias no CHIS - Clarice Lispector - MCMV/FAR. - Residencial **Clarice Lispector**.

Valor: R\$ 25.400,00.

Data de Recebimento dos Recursos: 14/02/2023